



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira da Poupeira		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2/a)	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Freguesias de Sezures e Esmolfe, concelho de Penalva do Castelo		
Proponente:	SGS – Sociedade de Granitos do Sátão, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		Data: 18-07-2011
Decisão:	Favorável Condicionada		
Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cumprimento integral do Plano de Pedreira.</li><li>2. Cumprimento integral das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>		



Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas:

1. Apoiar projectos de educação e sensibilização ambiental, os quais poderão partir da iniciativa das autarquias (Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia de Esmolfe e Sezures), escolas ou associações ligadas ao ambiente.
2. Circunscrever as acções do Projecto apenas às áreas a intervencionar.
3. A operação de decapagem – retirar o solo existente na superfície da rocha que se pretende desmontar – deve ter acompanhamento arqueológico efectivo e presencial, com o objectivo de identificar possíveis vestígios que tenham permanecido ocultos pela vegetação aquando dos trabalhos de prospecção arqueológica, efectuada no âmbito da caracterização da situação de referência.
4. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas.
5. A rede de drenagem superficial deverá ser mantida em bom estado de funcionamento através da manutenção das valetas drenantes a colocar na envolvente da pedreira.
6. Instalar separador de hidrocarbonetos para tratamento das águas de lavagem dos equipamentos.
7. Substituir o sistema de tratamento dos efluentes domésticos (fossa séptica com poço absorvente), por uma fossa séptica estanque.
8. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira.
9. Correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos) nos locais definidos.
10. Criação de uma cortina arbórea em torno da escombreira durante a fase de exploração e na continuidade do pinhal existente a sul da exploração.
11. Cobertura da superfície dos acessos com materiais com baixo teor em silte, como brita.
12. Controlar o peso bruto dos veículos pesados.
13. Aspergir, quando necessário, os caminhos e os acessos à/da pedreira.
14. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
15. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.



Plano de Monitorização:

**Qualidade das Águas**

Objectivos

A monitorização da qualidade das águas deverá incidir sobre a captação e as águas superficiais nas depressões de terreno geradas pela exploração e que possam ser descarregadas directamente nas linhas de água da envolvente da área do projecto.

Proceder à avaliação da qualidade das águas e da sua evolução face às actividades a desenvolver no âmbito da exploração da pedreira de forma a controlar eventuais focos de contaminação pontual, essencialmente de natureza accidental e que por infiltração possam afectar a qualidade da água da captação subterrânea.

Parâmetros a avaliar

Águas superficiais: pH, Sólidos Suspensos Totais (SST), Hidrocarbonetos totais, Carência Química de Oxigénio (CQO), Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5).

Água da captação subterrânea: pH, Hidrocarbonetos totais, Nitratos, Ferro Cloretos, Sulfatos, Azoto

Periodicidade

Deverá ser efectuada uma campanha anual de caracterização da qualidade das águas.

Crítérios de Avaliação

O não cumprimento dos parâmetros de qualidade constantes do Decreto-Lei n.º 236/98 e restante legislação associada deverá ser averiguado e corrigido através de metodologias adequadas.

**Qualidade do Ar**

Objectivos

Realizar nova campanha de monitorização de partículas (PM10), a qual deverá ser realizada de acordo com as directrizes do Ex-Instituto do Ambiente.

Parâmetros a avaliar

Concentração de partículas em suspensão PM10  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ .

Locais a monitorizar

No ponto sensível já identificado e utilizado no âmbito do EIA. A campanha deverá ser realizada durante o período de tempo seco e de trabalho efectivo da pedreira na área de ampliação.

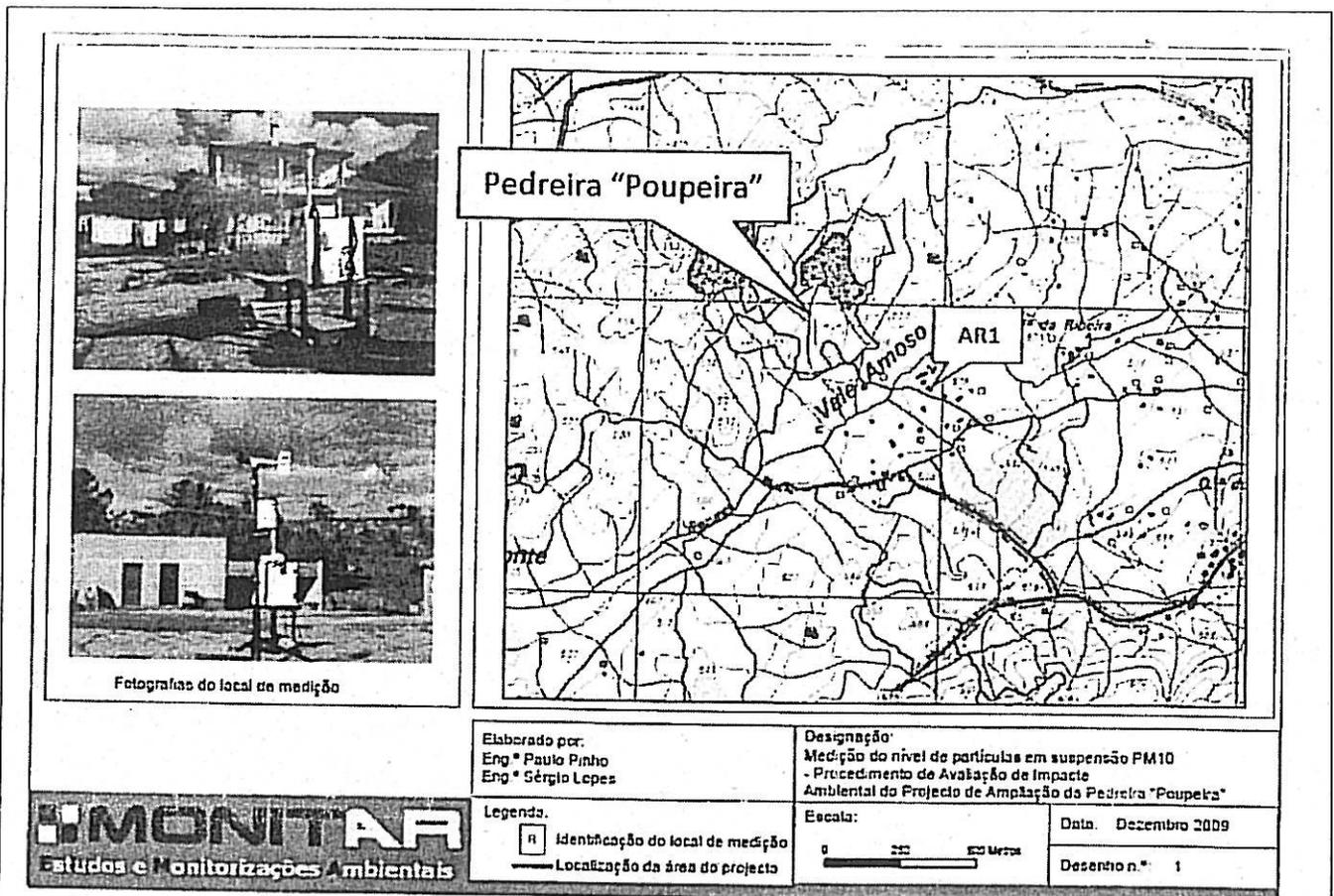


Figura 58. Ponto de amostragem de partículas.

#### Periodicidade

A periodicidade do mesmo deve ser estabelecida de acordo com resultados obtidos na campanha a realizar e com base nos critérios da APA – Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras.

#### CrITÉrios de Avaliação

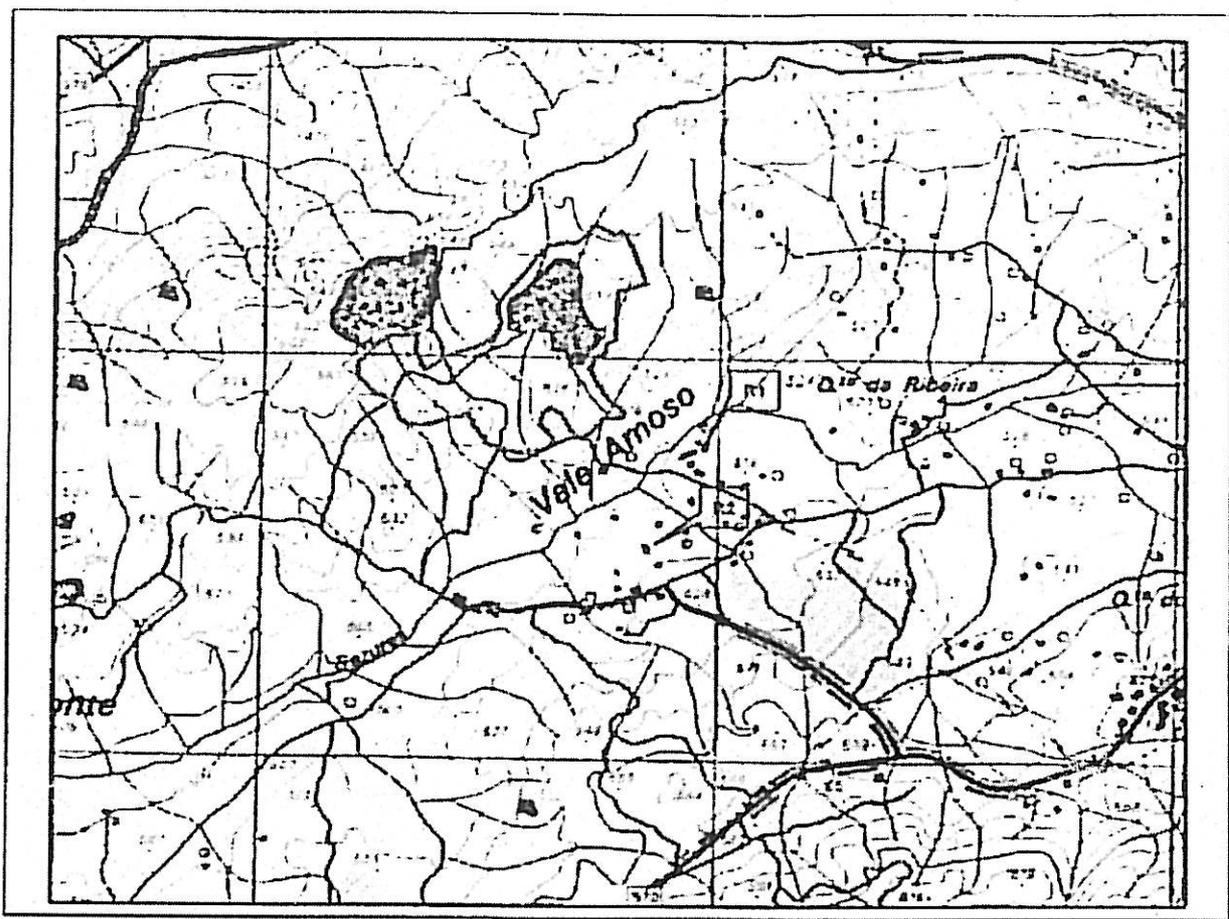
Valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril – Condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1.º ano.

Caso não seja ultrapassado 80% do valor limite diário ( $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha de monitorização daí a 5 anos. Caso os valores sejam ultrapassados, a monitorização deverá ser anual.

#### Ruído

##### Locais de medição

Os locais de medição deverão ser os mesmos que foram já utilizados e eventualmente outros que venham a constituir-se como representativos.



<b>Elaborado por:</b> Eng.º Paulo Pinho Eng.º Sérgio Lopes	<b>Designação:</b> Avaliação acústica - Procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental do Projecto de Ampliação da Pedreira Poupeira	
<b>Legenda:</b> Identificação do local de medição Localização da área do projecto	<b>Escala:</b> 	<b>Data:</b> Dezembro 2009 <b>Desenho n.º:</b> 1

**Figura 56. Localização dos pontos de medição acústica.**

Periodicidade

As medições de ruído deverão ser efectuadas de dois em dois anos, salvo nas situações de incumprimento, que obrigarão à aplicação de medidas correctivas e posterior avaliação de resultados.

CrITÉRIOS de Avaliação e avaliação dos resultados obtidos

Serão avaliados os cumprimentos dos critérios da incomodidade e os valores limites de exposição, face aos requisitos do D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Os resultados obtidos serão analisados de acordo com a legislação em vigor. Se os níveis de ruído ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua mitigação deverão ser tomadas e a sua eficiência avaliada em campanhas de recolha subsequentes.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

Validade da DIA:	18-07-2013
Entidade de verificação da DIA:	Direcção Regional de Economia do Centro

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território,

Pedro Afonso de Paulo



**ANEXO**

**Resumo do conteúdo do  
procedimento, incluindo  
os pareceres  
apresentados pelas  
entidades consultadas**

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, 3 da CCDRC e os restantes 2 da ARH Centro, I.P. e da DREC, tendo contado com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC, no que respeita ao Ruído, à Qualidade do Ar, Resíduos e PARP.

A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio (RJAIA), solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA.

Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo inicialmente considerado, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 7 de Março de 2011.

A CA elaborou o presente parecer técnico final com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento e informação complementar ao Aditamento).
- Plano de Pedreira (PP).
- Reunião de Consulta Pública na Câmara Municipal de Penalva do Castelo, a qual decorreu no dia 18 de Abril de 2011.
- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 18 de Abril 2011.
- Pareceres externos recebidos: Junta de Freguesia de Esmolfe; Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Foi ainda solicitado parecer à Junta de Freguesia de Sezures e à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, não tendo até à data da conclusão deste parecer técnico final, sido recepcionados os referidos pareceres.

- Documento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) "*Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção*", 2008.



	<p>Os pareceres emitidos foram os seguintes:</p> <p>A Junta de Freguesia de Esmolfe emite parecer favorável.</p> <p>O IGESPAR considera no seu parecer que deverá ser integrado no <i>capítulo das medidas de minimização em fase de construção</i> o seguinte texto:</p> <p><i>"A operação de decapagem – retirar o solo existente na superfície da rocha que se pretende desmontar – deve ter acompanhamento arqueológico efectivo e presencial, com o objectivo de identificar possíveis vestígios que tenham permanecido ocultos pela vegetação aquando dos trabalhos de prospecção arqueológica, efectuada no âmbito da caracterização da situação de referência."</i></p> <p>A DGEG informa não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, emite parecer favorável ao projecto, não vendo inconveniente à implementação do projecto desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.</p> <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 7 de Junho de 2011.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ AFN – Autoridade Florestal Nacional.</li><li>▪ DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.</li><li>▪ EP – Estradas de Portugal, S.A.</li></ul> <p>Da análise dos pareceres, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao Projecto.</p> <p>A AFN emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio e no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelecem a obrigatoriedade de manifestar o corte ou o arranque de árvores, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo, em áreas superiores a 2ha.</li><li>2. O corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas pela Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, para o controlo e erradicação da doença do nemátodo da</li></ol>



	<p>madeira do pinheiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto.</p> <p>3. Utilizar, como medida de recuperação paisagística e de mitigação de impactes, espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão e Lafões (D.R. n.º 7/2006, de 18 de Julho).</p> <p>4. No que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, deverá cumprir-se com o determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro. Cumprir, também, com as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), do Concelho de Penalva do Castelo.</p> <p>A DRAPC informa que nada tem a opor à execução do projecto, dado que as medidas de minimização apresentadas no EIA e a seguir pelo explorador garantem a redução dos impactes previstos.</p> <p>A Estradas de Portugal, S.A. informa que a exploração se localiza a cerca de 3 km da EN329, estrada classificada no PRN e sob a sua jurisdição. Como não se identificam previsíveis alterações nas condições de utilização da referida estrada nacional, decorrentes da actividade da pedreira e do tráfego a gerar, e como, na área em estudo, não se encontram em curso nem previstos estudos prévios e/ou projectos de execução de estradas da Rede Rodoviária Nacional que possam interferir com a localização prevista para o projecto, na perspectiva da EP, nada obsta à execução do mesmo.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>O Projecto localiza-se nas freguesias de Sezures e de Esmolfe, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu. O Projecto possui uma área total a licenciar de 128.930,00 m<sup>2</sup>, numa propriedade com uma área de 211.812,00 m<sup>2</sup>. A área de implantação do Projecto não se sobrepõe a qualquer Área Sensível, tal como definida pelo RJAIA.</p> <p>O principal objectivo do Projecto reside na ampliação da pedreira para produção de blocos para rocha ornamental com especial interesse para o mercado <i>internacional de forma a poder assegurar a sua existência de um modo sustentável, fomentando postos de trabalho e investimentos inerentes à actividade, tendo em vista a posterior</i></p>



*integração da área afectada*, tal como consta no Plano de Pedreira.

Dado o horizonte temporal do Projecto (49 anos), considera-se não ser de realizar a análise à fase de desactivação. Não obstante essa situação, deverá o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando dessa desactivação.

No que respeita à **Geologia**, os impactes apesar de negativos e permanentes enquanto perda do recurso, são inerentes à própria indústria extractiva e o seu significado perde importância quando colocado perante o interesse económico da exploração, consubstanciado no facto desse material se destinar na sua quase totalidade ao mercado de exportação, não deixando de contribuir também para a manutenção dos postos de trabalho (10).

No que concerne ao **Ordenamento do Território**, importa salientar:

- Da análise dos artigos referentes aos Capítulos V e VI do Regulamento do PDM de Penalva do Castelo, verifica-se não existir qualquer incompatibilidade com o previsto.
- Pelo facto da área da pedreira inicial ser anterior à entrada em vigor da delimitação da REN e o previsto no artigo 40.º do D.L. n.º 166/2008, de 22 de Agosto (RJREN), à área em questão não se aplica o disposto no Capítulo III do referido diploma, uma vez tratar-se de acção anteriormente licenciada/autorizada.

O Projecto demonstra o cumprimento dos requisitos previstos na alínea d) do item V – Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais – pedreiras) da Portaria n.º 1356/2008, de 28/1.

Considera-se que o Projecto, em matéria de ordenamento do território, poderá ser aprovado, dada a compatibilidade com as disposições regulamentares do PDM de Penalva do Castelo e o cumprimento dos requisitos previstos na alínea d) do item V – Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais – pedreiras) da Portaria n.º 1356/2008, de 28/11, pelo que poderá ser autorizado o Projecto, de acordo com o ponto 7 do artigo 24.º do citado RJREN.

Quanto aos **Recursos Hídricos**, importa destacar a necessidade de solicitação à ARH – Centro, I.P., do respectivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos, ao abrigo do D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, para efeitos da descarga do excedente da capacidade de armazenamento da charca na linha de água existente nas imediações da área de intervenção.

Dada a existência de uma captação de água subterrânea licenciada e o facto da 7.ª



condição geral referir que "Num raio de 50 m com centro na captação não podem existir fossas ou poços absorventes, nitréiras, estâbulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza" e de uma fossa séptica com poço absorvente, que se localiza a menos de 50 m da captação, considera-se necessária a desactivação da actual fossa séptica e da aquisição de uma nova que seja estanque, fabricada em Polietileno de Alta Densidade, para armazenamento temporário de efluentes, tal como consta na proposta adicional apresentada pelo proponente no âmbito do presente procedimento de AIA.

Concorda-se com as medidas de minimização propostas no EIA e no parecer técnico final, assim como com o Plano de Monitorização proposto. Os resultados desse plano devem ser enviados à Autoridade de AIA em formato digital, com uma periodicidade semestral. Esta periodicidade poderá vir a ser ajustada, face aos resultados obtidos.

No que respeita à **Qualidade do Ar**, deverá ser realizada uma nova campanha de monitorização de partículas (PM10), logo que a área da pedreira a ampliar esteja a laborar, elemento a entregar à Autoridade de AIA para análise, a qual deverá ser efectuada de acordo com as directrizes do Ex-Instituto do Ambiente, considerando o receptor sensível já identificado. A campanha deverá ser realizada no próximo período de tempo seco, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível e de trabalho efectivo na área de ampliação da pedreira.

Após a análise da nova campanha de monitorização de PM10 será avaliada a eficiência das medidas de minimização implementadas. A periodicidade do plano será estabelecida de acordo com os resultados obtidos com esta campanha de monitorização, cujos critérios estão definidos nas já referidas directrizes do Ex-Instituto do Ambiente.

Relativamente ao **Ruído**, o Projecto cumpre os limites de máxima exposição e os critérios de incomodidade de acordo com o RGR, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

Relativamente ao plano de monitorização, dadas as características da localização e o funcionamento da pedreira, propõe-se uma alteração na periodicidade da monitorização, passando a bianual. No caso de surgirem reclamações, a situação será



reavaliada, procedendo-se à implementação das medidas que permitam o cumprimento do RGR, devidamente comprovado através das medições do ruído ambiente, a efectuar na ocorrência do ruído particular. Os locais de medição manter-se-ão podendo ser alargados a outros, caso de reclamações ou outros que o justifiquem.

Na temática da **Sócio-economia**, a ampliação da área de exploração da pedreira representa uma continuidade na dinamização deste sector, assim como a manutenção dos postos de trabalho (10), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador. Por outro lado, destaca-se o contributo do Projecto para o mercado exportador nacional, essencial para a consolidação da Balança Comercial e da Balança de Pagamentos. Um projecto com estas características terá sempre um contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a factores de produção, com importância cumulativa com outros projectos existentes na envolvente.

Da consulta ao Documento da APA "*Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção*", 2008, no cruzamento com as medidas propostas pelo EIA e a análise específica aos diversos descritores ambientais, resultou a sistematização das medidas presentes no Anexo V.

Quanto ao PARP, considera-se que as medidas ambientais de integração e de recuperação paisagística previstas são as adequadas, face ao PP apresentado.

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública. Da análise à globalidade dos pareceres, conclui-se que nenhum emite opinião desfavorável ao Projecto.

Quanto aos pareceres externos, a CA tomou em consideração todas as posições expressas nesses pareceres. Importa destacar a posição favorável ao Projecto por parte das entidades que emitiram parecer nessa sede, o que não obsta à necessidade do cumprimento das medidas e planos propostos no EIA.

Num balanço da análise realizada ao Projecto e na ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspectos (Condicionantes; Elementos a entregar à Autoridade de AIA; Medidas e Planos de Monitorização) constantes nesta proposta.